

LEI Nº 220, de 01 de abril de 1954

Revoga o Artigo 2º da Lei nº 179.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 179.

Art. 2º O Artigo 2º da referida Lei passará a ter a seguinte redação: ***“Só gozarão dos benefícios desta Lei os cinemas que cobrarem ingressos não superiores a quatro cruzeiros (Cr\$4,00)”***.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de abril de 1954

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário